



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.928, de 16 de dezembro de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que serão de:

EXERCÍCIO	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
01.01.2014	11,00	11,00	18,00	40,00
01.01.2015	11,00	12,30	21,00	44,30
01.01.2016	11,00	12,30	26,00	49,30
01.01.2017	11,00	12,30	31,00	54,30
01.01.2018	11,00	12,30	36,00	59,30
01.01.2019	11,00	12,30	41,00	64,30
01.01.2020	11,00	12,30	46,00	69,30
01.01.2021	11,00	12,30	51,00	74,30
01.01.2022	11,00	12,30	56,00	79,30
01.01.2023	11,00	12,30	61,00	84,30
01.01.2024	11,00	12,30	66,00	89,30
01.01.2025	11,00	12,30	71,00	94,30
01.01.2026	11,00	12,30	76,00	99,30
01.01.2027 a 2040	11,00	12,30	79,00	102,30

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

Publicações oficiaisEstado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.928, de 16 de dezembro de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
14 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que serão de:

EXERCÍCIO	CUSTEIO (%)			
	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
01.01.2014	11,00	11,00	18,00	40,00
01.01.2015	11,00	12,30	21,00	44,30
01.01.2016	11,00	12,30	26,00	49,30
01.01.2017	11,00	12,30	31,00	54,30
01.01.2018	11,00	12,30	36,00	59,30
01.01.2019	11,00	12,30	41,00	64,30
01.01.2020	11,00	12,30	46,00	69,30
01.01.2021	11,00	12,30	51,00	74,30
01.01.2022	11,00	12,30	56,00	79,30
01.01.2023	11,00	12,30	61,00	84,30
01.01.2024	11,00	12,30	66,00	89,30
01.01.2025	11,00	12,30	71,00	94,30
01.01.2026	11,00	12,30	76,00	99,30
01.01.2027 a 2040	11,00	12,30	79,00	102,30

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA,
em 16 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito